



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

PROJETO BÁSICO
CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 9 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: MAIO/2023



1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução da construção de 9 parques infantis localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA- SANT.

1.1. A presente LICITAÇÃO será realizada em lotes, que serão divididos conforme a localização geográfica dos parques, em Santa Maria Norte e Santa Maria Sul, conforme discriminado a seguir:

| LOTES DE PARQUES INFANTIS | | VALOR/LOTE |
|---------------------------|---|----------------|
| LOTE 1 | EQ 201/301 - (Latitude: -16,04302 / Longitude: -48,030907) | R\$ 757.249,92 |
| | EQ 202/302 - (Latitude: -16,041412 / Longitude: -48,030581) | |
| | QR 103 - (Latitude: -16,037201 / Longitude: -48,036743) | |
| | QR 105 - (Latitude: -16,029501 / Longitude: -48,033959) | |
| | EQ 304/307 - (Latitude: -16,031417 / Longitude: -48,029991) | |
| LOTE 2 | QC 01 - (Latitude: -16,018282 / Longitude: -48,013729) | R\$ 605.799,94 |
| | QC 02 - (Latitude: -16,020693 / Longitude: -48,015979) | |
| | EQ 216/316 - (Latitude: -16,008337 / Longitude: -47,995029) | |
| | QR 117 - (Latitude: -16,001986 / Longitude: -47,992561) | |

Tabela 1- IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES. FONTE: O AUTOR, 2023.:

2. DA JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Orgânica do Distrito Federal, é dever do Distrito Federal promover, proteger e defender os direitos da criança. Contudo, já no ano de 1959, a Organização das Nações Unidas, em Assembleia Geral, aprovou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, fortalecida e reforçada ainda mais, no ano de 1989 pela Convenção dos Direitos da Criança, que realçou que “Toda criança terá o direito a brincar e divertir-se, cabendo a sociedades e às autoridades públicas garantirem a ela o exercício desse direito”.

Assim, corroborando com essa premissa, a Administração Regional de Santa Maria – RA–SANT, órgão integrante da Administração Direta, vinculada à Secretaria Executiva das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, do Governo Distrito Federal responsável pela execução de projetos, programas e ações governamentais de interesse público na área sob a sua jurisdição, com o olhar voltado para o desenvolvimento, acompanhamento e o bem-estar das crianças moradoras da cidade, em especial, as crianças da primeira infância, haja visto que, na sua grande maioria, são filhos de moradores com baixo poder aquisitivo (PDAD 2021 – CODEPLAN), que não possuem condições de oferecer lazer e diversão para os seus filhos, decidiu promover um minucioso e criterioso levantamento das condições de conservação dos Parques Infantis construídos há mais de 15 anos. Nesse levantamento realizado por técnicos engenheiros em 2023 foram



constatadas várias deteriorações e avarias nos Parques Infantis, além de não atenderem as normas de segurança exigidas pela NBR /ABNT. Deste modo, os Parques Infantis, vistoriados pelos técnicos engenheiros, mencionados neste documento, localizados na Região Administrativa de Santa Maria, estão inadequados ao uso das crianças, segundo, definição elencada na norma ABNT / NBR nº 16071- 1:2012 – versão corrigida, necessitando urgentemente de se adequarem às novas exigências impostas por aquela norma técnica, podendo ocasionar acidentes graves às crianças usuárias. A norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida, com o escopo promover a segurança às crianças atualizou as especificações e os requisitos para implantação dos equipamentos destinados ao uso infantil individual e coletivo, definindo ainda, os tipos de materiais e pisos a serem empregados nos equipamentos do tipo balanços, escorregadores, gangorras, carroceis, paredes de escaladas, playground, plataformas multifuncionais “brinquedão” (kid play) a serem utilizados em escolas, creches, áreas de lazer públicas (praças, parques e áreas verdes), etc. Assim, todos os Parques Infantis existentes na Região Administrativa de Santa Maria vistoriadas pelos técnicos e engenheiros estão, segundo a norma ABNT / NBR nº 16071- 1:2012 – versão corrigida, desatualizados e em desacordo com a norma, portanto, inadequados para o uso da comunidade. Dessa forma, há a necessidade inadiável de se promover a substituição de todos os brinquedos, ou seja, há a necessidade urgente de reconstrução completa de todos os parques infantis com a finalidade de adequação às exigências da norma com o intuito de promover a segurança dos usuários. Sendo assim, por motivo de segurança há a necessidade de supressão de todos os Parques Infantis existentes e, de imediato, promover a construção de novos parques infantis nas condições de segurança exigida pela Norma ABNT / NBR nº 16071-1:2012 – versão corrigida. Portanto, as construções dos Parques Infantis nesta Região Administrativa são legítimas, necessárias e se justificam, pois, proporcionará à comunidade moradora de cada Quadra limdeira à cada Parque Infantil construído, maior segurança, tranquilidade, bem-estar, lazer, saúde física e mental e, por consequência, melhoria na qualidade de vida, uma vez que será disponibilizado um espaço ideal e saudável para a prática de brincadeiras das crianças moradoras do local.

3. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

3.1. Os quantitativos dos materiais apresentados nas planilhas elaboradas pela ADMINISTRAÇÃO RA-SANT, não deverão ser tomados como definitivas haja visto que, apenas subsidiam a compreensão do conjunto das Obras e / ou Serviços a serem executados, sendo os preços unitários colhidos na Tabela SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - fornecidos pela CEF - Caixa Econômica Federal, e cotações de produtos fora da Tabela SINAPI.

4. DO PRAZO



4.1. O prazo de conclusão de **cada lote** será de **90 (noventa dias)** dias corridos, contados a partir da expedição da ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

5. DOS ESTUDOS E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

5.1. A empresa LICITANTE deverá, antes da licitação:

5.1.1. Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

5.1.2. Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela ADMINISTRAÇÃO REGIONAL – RA-SANT para a execução da obra e / ou serviço dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração Regional RA - SANT, apontando dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento das obras e / ou serviços.

5.2. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 5.1.2, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.

6. DAS DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

6.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

6.1.1. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária elaborada pela Administração Regional RA-SANT e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá, em qualquer hipótese este último;

6.1.2. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA e o Caderno de Especificações Técnicas, prevalecerá sempre este último;

6.1.3. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, o Executor / Comissão Executora, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

6.1.4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;



6.1.5. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

6.1.6. Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;

6.1.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações Técnicas, será consultada o Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA -SANT;

6.1.8. Não caberá à empresa CONTRATADA quaisquer alegações de desconhecimento ou omissões em relação ao orçamento.

7. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS

7.1. Para quaisquer decisões do Executor / Comissão Executora sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a cada obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte, a empresa CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Coordenação de Obras, Licenciamento e Manutenção – COLOM, da Administração Regional RA-SANT para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

8. DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Após a assinatura do Contrato, a empresa CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser ajustados concomitantemente com a execução da obra, perante a autorização do EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra.

8.2. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

8.3. A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA / CAU, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra.

8.4. A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir as exigências referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

8.5. A empresa CONTRATADA deverá proceder a retirada de licenças, alvarás, habite-se e outros documentos. Caberá a Administração Regional RA-SANT o fornecimento dos documentos legais de



propriedade, dentre outros documentos necessários às licenças da obra contratada.

9. DO INICIO DA OBRA

9.1. A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração Regional RA-SANT.

9.2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA-SANT.

9.3. A execução da obra contratada será planejada e controlada através do cronograma físico- financeiro, elaborado pela empresa CONTRATADA e submetido ao Executor / Comissão Executora, no prazo de 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação respectiva.

10. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração Regional RA - SANT designará um Executor / Comissão Executora devidamente credenciado junto à empresa CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da Administração Regional RA - SANT, toda e quaisquer ações de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra / serviço contratado.

10.2. As exigências do Executor / Comissão de Executora basear-se-ão nos projetos, especificações e nas regras de boa técnica. A empresa CONTRATADA se compromete a dar ao Executor / Comissão Executora, no cumprimento de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos necessários à execução da obra e serviços.

10.3. Ao Executor / Comissão Executora fica assegurado o direito de:

10.3.1. Solicitar da empresa CONTRATADA o Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;

10.3.2. Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre de obra ou qualquer operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências contratuais. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato);

10.3.3. Exigir o cumprimento integral de todos os itens das especificações e do contrato;



10.3.4. Ordenar a suspensão da obra e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa CONTRATADA sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial de serviço executado, ou de material utilizado na obra;

10.3.5. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações do Executor / Comissão Executora à empresa CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda serem transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da empresa CONTRATADA e a outra com a Administração Regional RA - SANT.

10.4. No diário de obras deverão constar as seguintes anotações:

10.4.1. Pela empresa CONTRATADA:

10.4.1.1. Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.4.1.2. Consultas ao Executor / Comissão Executora;

10.4.1.3. Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.4.1.4. Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;

10.4.1.5. Respostas às interpelações do Executor / Comissão Executora;

10.4.1.6. Eventual falta de material ou materiais que resulte em dificuldade / atraso na execução da obra e / ou serviço;

10.4.1.7. Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;

10.4.1.8. Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;

10.4.1.9. Efetivo diário de operários presentes;

10.4.1.10. Outros fatos que, a juízo da empresa CONTRATADA, devam ser objeto de respectivo registro.

10.4.2. Pelo Executor / Comissão Executora:

10.4.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos;

10.4.2.2. Atestado da veracidade dos registros previstos no item 10.4.1 anterior;



- 10.4.2.3.** Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 10.4.2.4.** Observações relativas aos registros efetuados pela empresa CONTRATADA no Diário de Obras;
- 10.4.2.5.** Respostas e soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração Regional RA-SANT;
- 10.4.2.6.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da empresa CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 10.4.2.7.** Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- 10.4.2.8.** Aprovação das medições para faturamento;
- 10.4.2.9.** Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente e necessário no desempenho do trabalho de FISCALIZAÇÃO.

11. DA ASSISTENCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 11.1.** Para a perfeita execução e completo acabamento da obra e serviços, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades das exigências legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para andamento adequado e conveniente dos serviços contratados;
- 11.2.** A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição da obra e serviços, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada competência e experiência;
- 11.3.** Caberá à empresa CONTRATADA providenciar pessoal especializado para obtenção do acabamento desejado, bem como perfeita vigilância nos locais de execução da obra / serviços até sua entrega e o recebimento provisório pela CONTRATANTE;
- 11.4.** A empresa CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições de contratação;



11.5. A empresa CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 2 vias, com os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra contratada;

11.6. A empresa CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações;

11.7. A empresa CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários;

11.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA reparar quaisquer elementos, porventura, danificados em decorrência da execução da obra contratada e aqui especificada.

12. DOS EQUIPAMENTOS MECÂNICOS, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

12.1. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, durante o período em que se fizer necessário, da totalidade do material ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório da obra e serviço e a sua conclusão no prazo fixado no Contrato.

13. DO SEGUROS E ACIDENTE

13.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer indenizações referentes a acidentes ocorridos durante a execução da obra / serviços contratados, bem como as indenizações que possam advir de terceiros por fatos relacionados com a obra / serviços contratados, ainda que ocorridos fora do canteiro de obra;

13.2. A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18 que trata das CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

13.3. SEGUROS E ACIDENTES

13.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender à Lei nº 6514 de 22.12.77 - à segurança e medicina do trabalho:

Art. 162 - As empresas, de acordo com as normas a serem expedidas pelo



Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho. (SESMET)

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obras nelas especificadas.

13.4. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos Quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados).

NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados).

13.5. Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. Os serviços serão pagos de acordo com a (s) medição (ões), conforme apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo Executor / Comissão Executora. Os valores estimados para esta contratação foram elaborados mediante pesquisa de tabela referencial SINAPI, data base Abril/ 2023.

14.2. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários, tais como: equipamentos necessários, impostos, tributos, custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do item;

14.3. O Executor / Comissão Executora deverá elaborar medição dentro dos períodos do cronograma físico-financeiro apresentado, e terá acesso aos serviços, podendo solicitar correções, esclarecimentos e / ou outras informações que julgarem necessárias, condicionando-se o pagamento ao pleno atendimento dos serviços apresentados;

14.4. As condições referentes aos pagamentos estão disciplinadas no “Capítulo “Pagamento” do Edital”.



14.5. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA – CPRB

14.5.1. A LICITANTE deverá levar em consideração que há inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB - no importe de 4,5% (Lei Federal n. 12.546/2011), que trata da desoneração tributária em razão da existência da contribuição previdenciária substitutiva(CPRB) para o setor de construção civil e de construção civil de obras de infraestrutura, conforme os artigos 7º a 9º da Lei nº 12.546/2011 (Plano Brasil Maior), devendo as licitantes observarem tal questão quando da elaboração de suas propostas e detalhamento do BDI.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO (PESQUISA DE MERCADO)

15.1. Os valores das planilhas elaboradas pela Administração Regional RA- SANT, objeto do presente Projeto Básico, foram estimadas em **R\$ 151.449,98** (cento e cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos) **por parque infantil**, totalizando o valor de **R\$ 1.363.049,86** para os 9 (nove) parques infantis. Extraídas de pesquisas realizadas no Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil - SINAPI de Julho de 2023.

15.2. As planilhas de estimativa de custo estão presentes no Anexo I deste documento.

16. DA PRÁTICA GERAL

16.1. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura; nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações;

16.2. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, o uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, quando for o caso, o pagamento das obrigações referentes aos royalties devidos, bem como o pagamento das permissões ou licença de utilização; A empresa CONTRATADA adotará todas as providências cabíveis e necessárias para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais com a finalidade de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

16.3. Conforme instruções da Administração Regional RA - SANT, toda e qualquer sugestão oriunda da empresa CONTRATADA visando modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do contrato, deverá ser encaminhada ao Executor / Comissão Executora, em 02 (duas) vias, ao mesmo tempo deverá fornecer ainda:



- 16.3.1.** Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;
- 16.3.2.** Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;
- 16.3.3.** Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;
- 16.3.4.** Anexar coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;
- 16.3.5.** Fornecer documentos de análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 16.4.** À empresa CONTRATADA, fica proibido o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução da obra, proveniente de pessoas não autorizadas;
- 16.5.** Para qualquer obra/serviço mal executado ou em desacordo com o projeto, o Executor / Comissão Executora, reservar-se-á o direito determinar a modificação, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão da obra;
- 16.6.** Compete à empresa CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e quaisquer serviços necessários à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações Técnicas e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;
- 16.7.** Em hipótese alguma, poderá a empresa CONTRATADA, alegar desconhecimento ou omissão do orçamento.
- 16.8.** A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por:
- 16.8.1.** A não observância das técnicas dispostas no Decreto nº 92.100 de 10/12/85, MARE;
- 16.8.2.** Falta de execução global dos serviços executados;
- 16.8.3.** Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua consequente demolição e reconstrução solicitadas pelo Executor / Comissão Executora e pelo Autor do projeto;
- 16.8.4.** Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal ou a terceiros;



16.8.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados;

16.8.6. Todos os materiais a empregar na obra serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e que preencham rigorosamente às condições estabelecidas pelas normas da ABNT e por estas especificações;

16.8.7. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação do Executor / Comissão Executora, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos;

16.8.8. As amostras dos materiais aprovadas pelo Executor / Comissão Executora, depois de convenientemente autenticadas pela Contratada, deverão ser cuidadosamente conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

17. DA ADEQUAÇÃO À LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012

17.1. A empresa vencedora do Certame, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.770/2012, deverá aplicar os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e serviços a serem utilizados na obra, obrigando-se, a:

17.1.1. Aplicá-la durante toda a execução da obra / serviços no que se refere a promoção do desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, evidenciando-se, abaixo alguns dos procedimentos indispensáveis:

17.1.2. Ações de sustentabilidade e responsabilização promovendo o descarte correto dos restos de materiais retirados e/ ou utilizados na obra (ecopontos). Necessário observar a Resolução nº 307/2002 do CONAMA, que define as “diretrizes, critérios e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais;

17.1.3. Evitar ao máximo impermeabilizar superfícies sobre o terreno natural remanescente, para não causar diminuição da capacidade de infiltração de água pelo solo;

17.1.4. Realizar sistematicamente: medições de emissões de CO² e ruídos em máquinas, veículos e equipamentos; observar sistematicamente se não ocorrem vazamento;

17.1.5. Realizar projeto do canteiro: reduzir ao mínimo a ocupação do terreno destinada ao armazenamento de materiais; evitar a ocupação de áreas ambientalmente valiosas;



17.1.6. Não realizar troca de óleo de veículos no canteiro de obras; no caso da necessidade de abastecimento de veículos no canteiro, prever área específica com piso adequado

17.1.7. Considerar, ao definir o tipo de madeira a ser utilizado, as características das peças a serem detalhadas para adequar o projeto às medidas das peças disponível no mercado com o objetivo de evitar perdas por cortes e emendas desnecessárias;

17.1.8. Caso seja necessário, instalar medidores de água e luz nas áreas de produção (incluindo nas frentes de trabalho) e de vivência, de modo a conhecer o consumo e combater os desperdícios;

17.1.9. Instalar, nas áreas de vivência, sistemas alternativos (tanques, galões) que permitam o uso eficiente de água e energia, conscientizando os operários pela boa utilização dos mesmos;

17.1.10. Promover campanha de conscientização e estabelecer política de inspeção, para evitar todo desperdício de água (identificação de vazamentos, torneiras deixadas abertas, reservatório com boias desreguladas, etc);

17.1.11. Optar por máquinas, equipamentos e ferramentas economizadores de energia;

17.1.12. Zelar para que não haja consumo desnecessário de eletricidade (luzes mantidas acesas em áreas administrativas e de vivência, banhos longos em chuveiros elétricos, aparelho de ar condicionado funcionando ininterruptamente, etc.);

17.1.13. Utilizar lâmpadas compactas de LED;

18. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA E SERVIÇOS

18.1. O recebimento provisório das obras / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

18.1.1. A pedido da empresa CONTRATADA, até o último dia do prazo de finalização da obra / serviço fixado no Contrato;

18.1.2. Pelo fiscal responsável pelo seu acompanhamento, pelo Executor / Comissão Executora representante da Administração Regional RA - SANT, dentro de um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação por escrito feito pela empresa CONTRATADA, devidamente protocolada no Protocolo da Administração Regional RA- SANT, comprovando a adequação do objeto aos termos do contrato firmado:



18.1.3. Conformidade da obra e serviço com o projeto e especificações;

18.1.4. Após vistoria realizada pelo Executor / Comissão Executora, na qual não se constatem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra /serviço contratada;

18.1.5. Ser emitido pelo Executor / Comissão Executora o Laudo de Vistoria, contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

18.1.6. Após a entrega, pela empresa Contratada à Administração de:

18.1.6.1. 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penase um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes;

18.2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviço, caso a empresa CONTRATADA não solicite seu recebimento, o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra e serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração Regional RA - SANT, o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as multas autorizadas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

19. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA E SERVIÇOS

19.1. O recebimento definitivo da obra e serviços se dará mediante as seguintes condições:

19.1.1. Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e republicado no DOU de 06/07/94;

19.1.2. Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando- se a adequação ao objeto do Contrato;

19.1.3. Após entrega, pela empresa CONTRATADA, a Administração Regional RA - SANT, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social;

19.1.4. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, fica estabelecido, a partir da data de sua emissão,



o compromisso da empresa CONTRATADA com o cumprimento do prazo irredutível de 5 (cinco) anos, mencionados no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002:

“Art. 618. - Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o donoda obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento eoitenta dias ao aparecimento do vício ou defeito”.

20. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. A presente licitação será realizada na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, na forma autorizada pelo inciso II, do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações;

20.2. O Regime da presente contratação se dará na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nas condições autorizadas pelo art. 6º, inciso VIII, alínea “a” e, art. 10, inciso II, alínea “a”, todos da Lei nº 8.666/93 e, suas alterações.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Unidade Orçamentária: 09115 – Administração Regional RA-SANT;

21.2. Programa de trabalho: 15.451.6206.1950.0002 – CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E PARQUES

21.3. Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

21.4. Fonte de Recursos: **100**

22. DA SUBCONTRATAÇÃO / SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

22.1. Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto desse procedimento licitatório, conforme versado no parágrafo § 2º, do art. 122º, da Lei 14.133/2021.

23. DAS PENALIDADES

23.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitaá a



CONTRATADA vencedora do certame, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, e suas alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo Penalidades" do Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Canteiro de obras: deverá ser adequadamente removido, após o término da obra, bem como todos os materiais e equipamentos, peças remanescente e sobras de materiais, ferramentas e acessórios, conforme caderno de especificações;

24.2. Consumo de Água, Esgoto, Energia Elétrica: A empresa a ser contratada se obriga a arcar com todas as despesas relativas às ligações provisórias e consumo de Água, Esgoto, e energia elétrica, junto as respectivas concessionárias de Serviços Públicos;

24.3. Proteção e Sinalização: a empresa a ser contratada deverá manter a área totalmente isolada, de acordo com as normas do código de edificações do Distrito Federal

24.4. Placas: deverá a empresa a ser contratada fornecer e instalar de 01 (uma) placa de identificação da obra padrão GDF, uma placa de 4,00 x 3,00 m, padrão NOVACAP do Distrito Federal.

Santa Maria, 17 de maio de 2023.



ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng. Leonardo de Sousa Heringer
Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção
Mat. 1.711.441-1
CREA: 27.473/D-DF

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq. Maria Elisa Pimenta Santos
Diretora de Licenciamento e Aprovação
Mat. 1.710.614-1
CAU: A253110-0

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 037/1994; 104/1999.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (113278310) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA-SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 43.056/2022 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

Considerando que a construção do Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas inseridas no bojo do presente Projeto Básico, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendeme são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Projeto Básico, com arrimo no inciso I, do parágrafo § 2º, do art. 7º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng. Josiel França
Administrador Regional
Matrícula: 1.699.274-1
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

PROJETO BÁSICO

CADERNO DE ENCARGOS GERAIS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 9 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: MAIO/2023



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução da construção de 9 parques infantis localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA- SANT.

1.1. A presente LICITAÇÃO será realizada em lotes, conforme discriminado a seguir:

| LOTES DE PARQUES INFANTIS | | VALOR/LOTE |
|---------------------------|---|----------------|
| LOTE 1 | EQ 201/301 - (Latitude: -16,04302 / Longitude: -48,030907) | R\$ 757.249,92 |
| | EQ 202/302 - (Latitude: -16,041412 / Longitude: -48,030581) | |
| | QR 103 - (Latitude: -16,037201 / Longitude: -48,036743) | |
| | QR 105 - (Latitude: -16,029501 / Longitude: -48,033959) | |
| | EQ 304/307 - (Latitude: -16,031417 / Longitude: -48,029991) | |
| LOTE 2 | QC 01 - (Latitude: -16,018282 / Longitude: -48,013729) | R\$ 605,799,94 |
| | QC 02 - (Latitude: -16,020693 / Longitude: -48,015979) | |
| | EQ 216/316 - (Latitude: -16,008337 / Longitude: -47,995029) | |
| | QR 117 - (Latitude: -16,001986 / Longitude: -47,992561) | |

Tabela 2 - IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES. FONTE: O AUTOR, 2023.

2. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os quantitativos apresentados nas planilhas elaboradas pela Administração Regional RA-SANT, não deverão ser tomados como definitivos haja vista que apenas subsidiam a compreensão do conjunto da Obra e / ou Serviços a serem executados, e os preços unitários foram colhidos na Tabela de Preços de Serviços e Insumos – SINAPI - fornecidos pela CEF – Caixa Econômica Federal.

3. CONTRATO

3.1. O presente Caderno de Encargos Gerais fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele fosse de fato transcrito.

4. ESTUDOS E CONFERÊNCIA PRELIMINAR DE DOCUMENTOS

4.1. A empresa LICITANTE deverá, antes da licitação:

4.1.1. Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

4.1.2. Emitir Declaração de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, assinada por Responsável



Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.

4.2. Fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos arquitetônicos, dos detalhes, das especificações e dos demais componentes integrantes da documentação técnica fornecida pela Administração Regional RA - SANT para a execução da obra e / ou serviços dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação da obra e serviços deverá a licitante dar imediata comunicação por escrito a Administração Regional RA - SANT, apontando as possíveis dúvidas e / ou irregularidades que tenha observado, inclusive, sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que trazer impedimento ou restrições ao perfeito andamento das obras e serviços.

4.3. Após a assinatura do Contrato ficará presumida a concordância tácita de todos aqueles documentos constantes do item 4.2, não se admitindo quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos.

5. DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES

5.1. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, fica estabelecido que:

5.1.1. Em caso de divergências entre a Planilha Orçamentária da Administração e o Caderno de Especificações, prevalecerá este último;

5.1.2. Em caso de divergências entre os desenhos dos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA e o Caderno de Especificações, prevalecerá sempre este último;

5.1.3. Em caso de divergências entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, O Executor / Comissão Executora, sob consulta prévia, definirá as dimensões corretas;

5.1.4. Em caso de divergências entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;

5.1.5. Em caso de divergências entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

5.1.6. Em caso de divergências entre o Caderno de Especificações Técnicas e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas;



5.1.7. Em caso de dúvidas quanto à interpretação de quaisquer desenhos e das prescrições contidas no Caderno de Especificações Técnicas, será consultada o Executor / Comissão Executora da Administração Regional RA - SANT;

5.1.8. Em hipótese alguma, poderá a empresa CONTRATADA alegar desconhecimento ou omissões nos orçamentos apresentados.

6. RECURSOS E ARBITRAGENS

6.1. A empresa CONTRATADA poderá interpor recurso junto à Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM, para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada em quaisquer decisões emanadas do Executor / Comissão Executora sobre assuntos não previstos, nos desenhos de projetos e detalhes inerentes a obra e / ou serviço ou no Contrato de que faz parte.

7. LICENÇAS E FRANQUIAS

7.1. A empresa CONTRATADA deverá registrar no CREA, as Responsabilidades Técnicas da obra, referentes à execução da obra;

7.2. A empresa CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento da obra / serviços e deverá cumprir todas as determinações referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

7.3. A empresa CONTRATADA se responsabilizará por providenciar a emissão de todas as licenças, alvará, habite-se e outros documentos necessários e exigidos. Caberá a Administração regional RA - SANT o fornecimento dos documentos legais de propriedade, e outros documentos indispensáveis às licenças desta obra.

8. INICIO DA OBRA

8.1. A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo Contrato e Ordem de Serviço expedida pela Administração;

8.2. O início dos serviços definidos nos projetos complementares a cargo da empresa CONTRATADA estará condicionado à autorização do Executor / Comissão Executora;

8.3. A execução da obra empresa CONTRATADA será planejada e controlada através do cronograma fisicofinanceiro, elaborado pela CONTRATADA e submetido ao Executor / Comissão



Executora, 10 (dez) dias após a liberação da Ordem de Serviço, para aprovação;

8.4. Após a assinatura do Contrato, a empresa Contratada assume inteira responsabilidade sobre os projetos executivos e detalhes apresentados para a obra, que poderão ser elaborados concomitantemente com a execução da obra, não sendo admitida qualquer alegação quanto a omissões de ambos, que venham a onerar a obra;

8.5. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pelo Executor / Comissão Executora, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que, igualmente, seja autorizado pela Administração Regional RA - SANT, nas condições anuidas pelo § 1º, do Art. 7º, da lei 8666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

9. ORIENTAÇÕES GERAIS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Regional RA - SANT designará um Executor / Comissão Executora devidamente credenciado junto à empresa CONTRATADA, com autoridade para exercer em nome da Administração Regional RA - SANT, toda e quaisquer ações de orientação geral, controle e FISCALIZAÇÃO da obra / serviços contratados.

9.2. As exigências do Executor / Comissão Executora basear-se-ão nos projetos, caderno de especificações e nas regras de boa técnica. A empresa CONTRATADA se comprometerá a dar ao Executor / Comissão Executora, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações e demais elementos indispensáveis à execução da obra e serviços.

9.3. Ao Executor / Comissão Executora fica assegurado o direito de:

9.3.1. Solicitar Diário de Obras, modelo Oficial, devidamente preenchido na obra;

9.3.2. Solicitar a retirada imediata da obra, do engenheiro, mestre-de-obra ou quaisquer operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às exigências. Esta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato;

9.3.3. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

9.3.4. Ordenar a suspensão da obra e serviços quando constatado qualquer vício ou defeito essencial em serviço executado, ou em material empregado na obra pela empresa CONTRATADA, sem prejuízo



da aplicação das penalidades previstas;

9.3.5. A empresa CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão do Laudo de constatação para sanar o vício ou defeito essencial em serviço executado, ou substituir o material empregado, não fazendo jus a quaisquer indenizações.

9.4. Ordens de Serviços:

9.4.1. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações do Executor / Comissão Executora à empresa CONTRATADA, ou vice-versa, serão registradas no Diário de Obras, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma CONTRATADA e a outra com a Administração Regional RA - SANT.

9.5. No Diário de Obras deverão constar as seguintes anotações:

9.5.1. Pela CONTRATADA:

- 9.5.1.1.** Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 9.5.1.2.** Consultas ao Executor / Comissão Executora;
- 9.5.1.3.** Datas de conclusão de cada etapa, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 9.5.1.4.** Acidentes ocorridos na execução da obra ou serviço;
- 9.5.1.5.** Respostas às interpelações do Executor / Comissão Executora;
- 9.5.1.6.** Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para execução da obra e / ou serviço;
- 9.5.1.7.** Medições das etapas de obras e respectivos valores a serem faturados;
- 9.5.1.8.** Interrupções no fornecimento de energia elétrica e / ou água;
- 9.5.1.9.** Efetivo diário de operários presentes;
- 9.5.1.10.** Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

9.5.2. Pelo Executor / Comissão Executora

9.5.2.1. Preenchimento dos cabeçalhos;



- 9.5.2.2.** Atestado da veracidade dos registros previstos no item "9.5.1" anterior;
- 9.5.2.3.** Juízo formado sobre o andamento da obra / serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- 9.5.2.4.** Observações relativas aos registros efetuados pela empresa CONTRATADA no Diário de Obras;
- 9.5.2.5.** Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela empresa CONTRATADA, com correspondência simultânea para a Administração Regional RA - SANT;
- 9.5.2.6.** Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos serviços e do desempenho da empresa CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 9.5.2.7.** Determinação de providências para cumprimento dos termos do Contrato, dos projetos e especificações;
- 9.5.2.8.** Aprovação das medições para faturamento e emissão de Nota Fiscal;
- 9.5.2.9.** Outros fatos ou observações cujo registro se tornem adequados ao desenvolvimento dos trabalhos do Executor / Comissão Executora.

10. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

- 10.1.** Para perfeita execução e completo acabamento da obra / serviços, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as penas das normas legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa indispensável para andamento apropriado dos serviços contratados.
- 10.2.** A empresa CONTRATADA deverá manter à disposição da obra e serviços contratados, engenheiros ou arquitetos, legalmente habilitados, além de auxiliares de comprovada experiência e competência.
- 10.3.** É de competência da empresa CONTRATADA providenciar todo pessoal especializado necessário para realizar o acabamento projetado e exigido, bem como promover a vigilância adequada nos locais de execução da obra / serviços até sua entrega provisória à Administração Regional RA - SANT.
- 10.4.** A empresa CONTRATADA providenciará, sempre que solicitado, às suas expensas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, fornecimento



de protótipos, bem como os reparos que se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

10.5. A CONTRATADA deverá fornecer e manter no local da obra / serviço, um Diário de Obras onde serão obrigatoriamente registradas em 2 (duas) vias, os cabeçalhos devidamente preenchidos com número de folhas suficiente para cobrir todo o período de execução da obra.

10.6. A empresa CONTRATADA deverá manter no escritório da obra, em ordem, cópias de todos os projetos, detalhes, alvará de construção e o presente Caderno de Especificações.

10.7. A empresa CONTRATADA será responsável por todas as instalações preliminares relacionadas à limpeza de terreno, fornecimento de água e luz, transporte, local para depósito de material e outros serviços que se fizerem necessários.

10.8. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA fazer os reparos e / ou quaisquer consertos de bens que, porventura, sejam danificados em decorrência da obra contratada e aqui especificada.

11. EQUIPAMENTOS MECÂNICO, FERRAMENTAL E MÃO-DE-OBRA

11.1. Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, o fornecimento completo e integral dos equipamentos ferramentais, da mão-de-obra, das máquinas e aparelhos necessários com a finalidade do desenvolvimento satisfatório da obra e serviços até a conclusão sua no prazo fixado em Contrato, arcando, inclusive, com as respectivas manutenções, substituições, reparos e seguros inerentes.

12. SEGUROS E ACIDENTES

12.1. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA quaisquer acidentes ocorridos durante a execução da obra / serviços contratados, bem como a obrigação de arcar com as indenizações advindas de terceiros por fatos relacionados com a obra / serviços, ainda que ocorridos em área extensa a do canteiro da obra.

12.2. A empresa CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências das Normas Regulamentares (NR) aprovada pela Portaria nº 3214 de 08/06/1978 e em especial a NR-18, que trata das CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

12.3. A empresa CONTRATADA deverá atender à Lei Federal nº 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho, em particular, os artigos 162 e 163, transcritos abaixo:



“Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

- a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;**
- b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;**
- c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;**
- d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.**

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s)”.

13. NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

13.1. Norma NR-4 - O dimensionamento do SESMET vincula-se à gradação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento constantes dos quadros I e II desta norma. (Aplicado somente para empresas que possuam acima de 50 empregados);

13.2. Norma NR-5 - A CIPA será composta de representantes do empregador e dos empregados, de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I desta norma. (Aplicado somente às empresas que para execução do contrato, possuam acima de 50 empregados);

13.3. Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras, material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento comprobatório de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da contratada;

14.2. Na hipótese de a empresa CONTRATADA possuir o seu registro no CREA ou CAU de outra



unidade da federação, deverá apresentar o visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

14.3. ACERVO TÉCNICO

14.3.1. DA EMPRESA

14.3.1.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar documento de comprovação de Capacidade Técnica Operacional de que já executou, a qualquer tempo, serviços de obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) ou atestado (s).

14.3.1.2. Os atestados para capacidade operativa da empresa deverão ser acompanhados das respectivas CAT(s) em nome de profissional habilitado, que trabalhe para a sociedade ou já tenha figurado como responsável técnico da empresa, desde que conste na documentação comprobatória do acervo profissional, o nome da pessoa jurídica da contratada, bem como a empresa contratada para a execução da obra ou serviços, a teor do art. 64, § 3º, da Resolução nº 1.025/09-CONFEA, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

14.3.1.3. Será admitida a soma de atestados provenientes de serviços prestados a pessoas jurídicas diversas para alcançar o quantitativo mínimo em obras ou serviços com características semelhantes e em proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, desde que contemple necessariamente a execução dos seguintes serviços:

| SERVIÇOS | UNID. | Quantidade total do projeto | Quantidade minima exigida |
|---|----------------|-----------------------------|---------------------------|
| SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO (CONCRETO SIMPLES/ARMADO OU PISO INTERTRAVADO OU CBUQ) | M ² | 2.304,0 | 512,0 |
| SERVIÇOS CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS | M ² | 518,4 | 115,0 |
| SERVIÇO DE PINTURA | M ² | 518,4 | 115,0 |

Tabela 4- ACERVOS DE ATESTADO DE SERVIÇOS. FONTE: O AUTOR, 2023.

14.3.1.4. As quantidades mínimas a comprovar indicadas no item 14.3.1.2 acima descritas, correspondem, simultaneamente, às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a ser contratado, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem



executados. (Acórdão 1851/2015 – Plenário; Súmula 263 do TCU);

15. PRÁTICA GERAL

15.1. A execução da obra e/ou serviço obedecerá às normas e métodos previstos na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, considerando-se as indicações contidas no projeto de arquitetura e nos projetos complementares, nos detalhes e nestas especificações.

15.2. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteados a empregar-se e incorporar-se na obra, cabendo-lhe, inclusive, a obrigação pelo pagamento de eventuais royalties devidos com o propósito de obter as permissões ou licença de utilização.

15.3. A empresa CONTRATADA adotará todas as providências indispensáveis para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais com a finalidade de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

15.3.1. Conforme instruções do Executor / Comissão Executora, toda e qualquer sugestão da empresa CONTRATADA com o propósito de modificar o projeto, especificações de materiais, as quantidades ou trocas de serviços após a assinatura do Contrato, deverá ser protocolizada na Administração Regional RA - SANT, em 02 (duas) vias, contendo as seguintes informações e especificações:

15.3.1.1. Composição de custos com as quantidades e preços da proposta da Licitação;

15.3.1.2. Justificativa técnica e comercial para as razões das alterações;

15.3.1.3. Fornecer documentos comprovando a impossibilidade do fornecimento do material especificado por parte do fabricante;

15.3.1.4. Anexar Coleta de preços do material considerado equivalente com proposta de três fornecedores;

15.3.1.5. Fornecer documentos indispensáveis à análise técnica dos materiais por órgãos oficiais, quando solicitado pela Administração Regional RA – SANT;

15.4. À empresa Contratada, fica proibido o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução das obras, proveniente de pessoas não autorizadas;

15.5. Para qualquer obra/serviço mal executado, o Executor / Comissão Executora, reservar-se-á o



direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma e com os materiais que melhor lhe convierem, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da empresa CONTRATADA, tampouco, extensão do prazo para conclusão da obra.

15.6. Compete à empresa CONTRATADA a execução, às suas expensas, de todo e quaisquer serviços necessários à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da licitação, mesmo quando o projeto e/ou Caderno de Especificações e Encargos apresentarem dúvidas ou omissões que possam trazer embaraços ao seu perfeito cumprimento;

15.7. Não caberá à empresa CONTRATADA, qualquer alegação de desconhecimento ou omissões em orçamento.

15.8. A empresa CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

15.8.1. Não observância das técnicas estatuídas no Decreto 92.100 de 10/12/85, MARE;

15.8.2. Falta de execução global dos serviços executados;

15.8.3. Falta de segurança e perfeição das obras e serviços realizados e sua conseqüente demolição e reconstrução solicitadas pela Fiscalização e pelo Autor do projeto;

15.8.4. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

15.8.5. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere aos serviços contratados.

15.8.6. Todos os materiais a serem empregados ou utilizados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e que atendam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações;

15.8.7. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras averiguações, ser submetido à apreciação e aprovação do Executor / Comissão Executora, quer através do próprio material, quer através de catálogos técnicos.

15.8.8. As amostras dos materiais aprovadas pelo Executor / Comissão Executora, depois de convenientemente autenticada por este (a) e pela empresa CONTRATADA, deverão ser cuidadosamente armazenadas e conservadas no canteiro de obras até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer



tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados.

16. RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA E SERVIÇOS

16.1. O recebimento provisório da obra / serviços será feito após sua conclusão, mediante as seguintes condições:

16.1.1. A pedido da empresa CONTRATADA, até o último dia do prazo da obra / serviço fixado no Contrato;

16.1.2. Pelo Executor / Comissão Executora responsável pelo acompanhamento da obra / serviços, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita feita pela empresa CONTRATADA, devidamente protocolada na Administração, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais:

16.1.2.1. Conformidade da obra / serviços com o projeto e especificações;

16.1.2.2. Após vistoria efetuada pelo Executor / Comissão Executora na qual não se identifiquem defeitos e / ou imperfeições em todo o conjunto da obra / serviço;

16.1.2.3. Ser emitido pelo Executor / Comissão Executora, o Laudo de Vistoria contendo todos os itens do contrato não cumpridos satisfatoriamente.

16.1.2.4. Após a entrega, pela Contratada à Administração de 02 (dois) jogos de cópias em papel sulfite, devidamente assinados, bem como os respectivos CD's, devidamente identificados, sendo um em formato DWG ou DXF com a indicação do quadro de penas e um outro em formato PLT (padrão HP-GL/2), contendo todos os projetos inclusive, quando for o caso, o projeto "AS BUILT" (com todas as modificações havidas no decorrer da obra). No caso de obras e serviços em áreas urbanas legalizadas, situadas no Distrito Federal, os projetos deverão estar devidamente aprovados ou visados pelos órgãos competentes.

16.2. Vencido o prazo estipulado para a conclusão da obra / serviços, caso a empresa CONTRATADA não solicite seu recebimento, o Executor / Comissão Executora deverá elaborar relatório informando sobre a situação da obra / serviços e quais as pendências ainda existentes para a sua conclusão. Após a ciência da Administração Regional RA - SANT, o Executor / Comissão Executora continuará responsável pelo acompanhamento das obras / serviços até o vencimento dos prazos legais, quando então serão aplicadas as penalidades e multas autorizadas com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação



correlata.

17. RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA E SERVIÇOS

17.1. O recebimento definitivo das obras e serviços será feito mediante as seguintes condições:

17.1.1. Até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, observado o disposto no Art.69 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

17.1.2. Por Comissão designada pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, comprovando-se a adequação ao objeto do Contrato;

17.1.3. Após entrega pela empresa CONTRATADA à Administração Regional RA - SANT, do Comprovante de quitação dos débitos perante a Previdência Social;

17.1.4. Com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração Regional RA - SANT, fica acordado, que a partir da data de sua emissão, inicia-se a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do tabalho da obra / serviços, nas condições estabelecidas no artigo 618 caput e parágrafo único – Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

17.1.5. Em se tratando de obras de recuperação e / ou reforma geral, a empresa CONTRATADA assumirá a partir da data de entrega da obra, ainda que não tenha sido responsável pela construção inicial da mesma, as responsabilidades insertas no artigo 618, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, infracolacionado:

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contrao empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes aoaparecimento do vício ou defeito”.

18. PENALIDADES

18.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante vencedora do certame, garantida a prévia defesa, até no máximo 05 (cinco) dias úteis, sanções,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 "Anexo ", e alterações posteriores e conforme previsto no "Capítulo X - Penalidades" do Edital.

Santa Maria, 17 de maio de 2023



ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng. Leonardo de Sousa Heringer
Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção
Mat. 1.711.441-1
CREA: 27.473/D-DF

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq. Maria Elisa Pimenta Santos
Diretora de Licenciamento e Aprovação
Mat. 1.710.614-1
CAU: A253110-0

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 037/1994; 104/1999.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (113278310) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção – COLOM RA-SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 43.056/2022 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

Considerando que a construção dos Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas insertas no bojo do presente Projeto Básico, bem como o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendeme são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Caderno de Encargos Gerais, com arrimo no inciso I, do parágrafo § 2º, do art. 7º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng. Josiel França
Administrador Regional
Matrícula: 1.699.274-1
Administração Regional – RA-SANT



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

OBRA: CONSTRUÇÃO DE 9 PARQUES INFANTIS

LOCAL: REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA, BRASÍLIA – DF.

DATA: MAIO/2023



1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na execução da construção de 9 parques infantis localizados na Região Administrativa de Santa Maria RA- SANT, conforme lotes abaixo discriminados.

1.1. A presente LICITAÇÃO será realizada em lotes, conforme discriminado a seguir:

| LOTES DE PARQUES INFANTIS | | VALOR/LOTE |
|---------------------------|---|----------------|
| LOTE 1 | EQ 201/301 - (Latitude: -16,04302 / Longitude: -48,030907) | R\$ 757.249,92 |
| | EQ 202/302 - (Latitude: -16,041412 / Longitude: -48,030581) | |
| | QR 103 - (Latitude: -16,037201 / Longitude: -48,036743) | |
| | QR 105 - (Latitude: -16,029501 / Longitude: -48,033959) | |
| | EQ 304/307 - (Latitude: -16,031417 / Longitude: -48,029991) | |
| LOTE 2 | QC 01 - (Latitude: -16,018282 / Longitude: -48,013729) | R\$ 605.799,94 |
| | QC 02 - (Latitude: -16,020693 / Longitude: -48,015979) | |
| | EQ 216/316 - (Latitude: -16,008337 / Longitude: -47,995029) | |
| | QR 117 - (Latitude: -16,001986 / Longitude: -47,992561) | |

Tabela 5- IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES. FONTE: O AUTOR, 2023.

2. CARACTERÍSTICAS DA OBRA

A obra trata-se execução da construção de 9 parques infantis com área de cada parque de 259m², nas seguintes quadras: EQ 201/301, EQ 202/302, QR 103, QR 105, EQ 304/307, QC 01, QC 02, EQ 216/316, QR 117.

2.1. O presente trabalho compõe-se dos seguintes serviços:

- 2.1.1. Serviços preliminares;
- 2.1.2. Demolição e preparação do terreno;
- 2.1.3. Estrutura de concreto;
- 2.1.4. Pisos e Pavimentações;
- 2.1.5. Estruturas metálicas
- 2.1.6. Pinturas;
- 2.1.7. Instalação de brinquedos;
- 2.1.8. Serviços Finais e Limpeza de Obra;

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS.

3.1. Identificação e numeração dos itens de acordo com Portaria 2.296 de 29/07/97 – MARE.



3.2. SERVIÇOS TÉCNICOS – PROFISSIONAIS.

- 3.2.1.1. Estudos e Projetos;
- 3.2.1.2. Orçamentos.

3.2.2. SERVIÇOS PRELIMINARES.

- 3.2.2.1. Canteiro de Obras;
- 3.2.2.2. Demolição
- 3.2.2.3. Locação de Obras

3.2.3. FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS.

- 3.2.3.1. Fundações;
- 3.2.3.2. Estruturas de concreto armado;
- 3.2.3.3. Estruturas metálicas
- 3.2.3.4. Compactação




3.2.4. ARQUITETURA E ELEMENTOS DE URBANISMO.

- 3.2.4.1. Arquitetura;
- 3.2.4.2. Pavimentação

4. DO OBJETIVO

4.1. O objetivo do presente caderno é especificar os materiais e equipamentos e orientar a execução da obra e dos serviços a serem realizados dentro do objetivo proposto e, sobretudo, manter o comprometimento com a comunidade. Outro propósito é assegurar o cumprimento das normas técnicas da construção civil referente à execução do projeto, para que o objeto do contrato seja executado na íntegra fazendo com que a obra tenha qualidade e que seja cumprido o cronograma físico financeiro e que assegure a integridade física da comunidade local e dos trabalhadores da obra.

4.2. DOS LEVANTAMENTOS E FOTOS QUE COMPÕEM ESTE CADERNO:

| | |
|--|--|
| <p><u>EO 201/301</u></p> <p>Latitude: 16° 2' 34.872" S</p> <p>Longitude: 48° 1' 51.265" W</p> |  |
| <p><u>EO 202/302</u></p> <p>Latitude: 16° 2' 29.083" S</p> <p>Longitude: 48° 1' 50.092" W</p> |  |
| <p><u>OR 103</u></p> <p>Latitude: 16° 2' 13.924" S</p> <p>Longitude: 48° 2' 12.275" W</p> |  |

OR 105

Latitude:

16° 1' 46.204" S

Longitude:

48° 2' 2.252" W



EO 304/307

Latitude:

16° 1' 53.101" S

Longitude:

48° 1' 47.968" W



OC 01

Latitude:

16° 1' 5.815" S

Longitude:

48° 0' 49.424" W






| | |
|---|--|
| <p><u>OC 02</u></p> <p>Latitude: 16° 1' 14.495" S</p> <p>Longitude: 48° 0' 57.524" W</p> |  |
| <p><u>EO 216/316</u></p> <p>Latitude: 16° 0' 30.013" S</p> <p>Longitude: 47° 59' 42.104" W</p> |  |
| <p><u>OR 117</u></p> <p>Latitude: 16° 0' 7.150" S</p> <p>Longitude: 47° 59' 33.220" W</p> |  |

FIGURA 2 - LOCAÇÃO PARQUES INFANTIS NA REGIÃO DE SANTA MARIA. FONTE: O AUTOR, 2023.



5. DA COMPETÊNCIA DA RA – SANT:

- 5.1.** Fornecer à empresa CONTRATADA os desenhos, especificações e demais documentos necessários à execução dos serviços a que se refere o LICITANTE;
- 5.2.** Permitir à empresa CONTRATADA a instalação de áreas provisórias para uso de seus empregados e prepostos em local adequado a critério do Executor / Comissão Executora;
- 5.3.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas pelo CONTRATO, fixados nos cronogramas anexos ao contrato;
- 5.4.** Designar representante do quadro de pessoal da RA - SANT, para acompanhamento e fiscalização das obras e/ou serviços;
- 5.5.** Atender às solicitações empreendias pela empresa CONTRATADA através do Diário de Obra para liberação das várias frentes de trabalho, conforme cronograma físico- financeiro.

6. DA COMPETÊNCIA DO EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA:

- 6.1.** Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços ou materiais postos na obra, é assegurado ao Executor / Comissão Executora o direito de ordenar a suspensão das obras e/ou serviços e a retirada dos materiais impugnados, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a empresa CONTRATADA, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização nos casos das ordens não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação e/ou Diário de Obra correndo por conta exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas decorrentes;
- 6.2.** Compete ao Executor / Comissão Executora, a seu critério, solicitar à empresa CONTRATADA a retirada da obra, imediatamente após anotação no Diário de Obra, de qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado à mesma, que venha demonstrar conduta imprópria ou incapacidade técnica;
- 6.3.** Quando as circunstâncias ou situações específicas ocorrerem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto;
- 6.4.** Ficará a critério do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA impugnar, mandar demolir e refazer qualquer serviço que não obedeça às condições do projeto, correndo por conta exclusiva da empresa CONTRATADA as despesas decorrentes das referidas obras e/ou serviços.



7. DA COMPETÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA:

- 7.1.** Ter um Engenheiro ou Arquiteto oficialmente na condição de Responsável Técnico pela obra. Este profissional acompanhará a obra permanentemente, pelo tempo em que perdurarem as atividades e será a pessoa da empresa CONTRATADA com quem o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA se relacionará para os efeitos da construção. O Responsável Técnico deverá ser apresentado pessoalmente e por escrito ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA. Do ponto de vista técnico a RA - SANT não relacionará com qualquer pessoa que seja Engenheiro ou Arquiteto, mesmo que seja o proprietário da Empresa;
- 7.2.** Manter, permanentemente, na obra pelo menos um mestre-de-obras e outros profissionais em quantidade suficiente para cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato, além dos equipamentos necessários;
- 7.3.** Observar as práticas de boa execução, interpretando as formas e dimensões dos desenhos com fidelidade e empregando somente materiais com a qualidade especificada;
- 7.4.** Providenciar para que os materiais estejam a tempo na obra para fazer cumprir os prazos parciais e totais fixados nos cronogramas anexos ao contrato;
- 7.5.** Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratados, assumindo total e única responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- 7.6.** Garantir o apoio necessário à administração dos serviços, principalmente para que sejam recolhidos, dentro do prazo, os impostos e taxas de contribuições previdenciárias;
- 7.7.** Efetuar o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições das subcontratadas;
- 7.8.** Efetuar periodicamente ou quando solicitado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, atualização de cronogramas e previsão de desembolso de modo a manter a RA - SANT perfeitamente informada sobre o andamento dos serviços. Toda fatura / nota fiscal será respaldada no cronograma físico-financeiro vigente por ocasião do faturamento;
- 7.9.** Instalar canteiro de obra compatível com o porte da obra a ser executada, bem como efetuar pontualmente o pagamento de todos os encargos decorrentes da instalação e manutenção desse canteiro;



- 7.10.** Fornecer, sem ônus para a empresa CONTRATADA, orçamentos referentes a serviços extracontratuais;
- 7.11.** Efetuar meticulosa fiscalização dos materiais e execução das obras e serviços contratados, facultando ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, o acesso a todas as partes das obras. Obriga-se a facilitar o acesso do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais ou serviços. Por último acatar as decisões da CONTRATANTE;
- 7.12.** Requerer e obter:
- 7.12.1.** Junto ao INSS, o Certificado de Matrícula Especial relativo aos serviços contratados de forma a possibilitar o licenciamento da execução nos termos do artigo 184, item I, Alínea “A” do RGPS.
- 7.12.2.** Junto ao CREA deverá ser providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- 7.13.** Comunicar ao EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA qualquer erro, desvio ou omissão referente ao estipulado nos desenhos ou especificações, ou em qualquer documento que faça parte integrante do presente Projeto Básico.
- 7.14.** Retirar do canteiro de obras todo o pessoal, máquinas, equipamentos, instalações provisórias e entulhos dentro do prazo estipulado no contrato. No caso do não cumprimento desse prazo, os serviços poderão ser providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à empresa CONTRATADA o pagamento das respectivas despesas sem prejuízo das penalidades estabelecidas.
- 7.15.** Acatar as instruções e observações emanadas da CONTRATANTE ou do EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA, refazendo qualquer trabalho não aceito por justa causa.
- 7.16.** Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas conseqüências de suas próprias transgressões e de seus prepostos, inclusive de seus subcontratados e respectivos prepostos.
- 7.17.** Todos os encargos derivados das Leis Sociais e Trabalhistas em vigor correrão por conta da empresa CONTRATADA, que providenciará o seu fiel recolhimento nos respectivos vencimentos. A apresentação dos comprovantes dos recolhimentos será indispensável ao pagamento das parcelas mensais bem como à devolução das retenções.
- 7.18.** Providenciar os seguros por lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer danos ou acidentes ocorridos na obra.



7.19. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente as obras sem obter prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Na hipótese de ser autorizada a realizar a subcontratação, a empresa CONTRATADA diligenciará junto à subcontratada no sentido de serem rigorosamente cumpridas às obrigações contratuais, especialmente quanto à fiel e perfeita execução dos serviços subcontratados, ficando solidariamente assumidos pela empresa CONTRATADA.

7.20. A empresa CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto, subempreitar a totalidade dos serviços contratados.

7.21. Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE e do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.22. A empresa CONTRATADA é obrigada a obter todas as licenças e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como atender ao pagamento de seguro de pessoal, despesas decorrentes das leis trabalhistas e impostos.

7.23. O fornecimento de água e energia elétrica para a execução da obra correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA durante o prazo contratual.

7.24. A obrigatoriedade ao cumprimento de quaisquer formalidades, quando derivadas dos serviços prestados, inclusive pagamentos às suas custas, das multas impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que por força dos dispositivos legais, sejam impostas à CONTRATANTE.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos;

8.2. Nos casos em que a caracterização de determinado material, por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão “ou equivalente”, será permitida a alternativa rigorosamente equivalente, a juízo do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, entendendo-se por equivalente, marca ou material de mesmo nível técnico, funcionalidade, durabilidade, aspecto e acabamento;



- 8.3.** Não será tolerado manter no canteiro de serviços quaisquer materiais estranhos às obras;
- 8.4.** Para efeito de recebimento da primeira fatura / nota fiscal, a empresa LICITANTE deverá apresentar o Alvará de Construção ou licença da obra, expedido pelo órgão pertinente;
- 8.5.** O controle de qualidade e outros exigidos pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA não eximem a empresa CONTRATADA de sua inteira responsabilidade técnica e civil pelas obras e/ou serviços por ela executados;
- 8.6.** Quando as circunstâncias ou condições do local assim o exigirem, será facultada a substituição de materiais especificados por outros equivalentes, mediante prévia e expressa autorização do Executor / Comissão Executora para cada caso em particular, com anuência do autor do projeto;
- 8.7.** A empresa CONTRATADA deverá estar sempre atenta quanto à existência de redes de instalações (elétricas, hidráulicas, telefônicas, etc.) no local da obra. Uma possível danificação de rede existente será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9. DA SEGURANÇA DO TRABALHO E DA VIGILÂNCIA

- 9.1.** Precauções: Antes do início dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá apresentar-se ao Executor / Comissão Executora responsável pela execução dos serviços. Nesta ocasião serão fixadas as precauções específicas ligadas à natureza dos trabalhos a realizar;
- 9.2.** Inspeção de Segurança: Serão realizadas inspeções periódicas no canteiro de obras, a fim de verificar o cumprimento das determinações legais, o estado de conservação dos dispositivos protetores do pessoal e das máquinas, bem como para fiscalizar a observância dos regulamentos e normas de caráter geral. À empresa CONTRATADA compete acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades apontadas;
- 9.3.** Seguros e Acidentes: Correrá por conta exclusiva da empresa CONTRATADA, a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obra e/ou serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e ainda resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição e danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos contratos, ainda que ocorridos em via pública. Caberá à empresa CONTRATADA fazer comunicação da maneira mais detalhada possível, por escrito, de todo tipo de acidente, inclusive princípio de incêndio;



- 9.4.** Equipamentos de Proteção Individual (EPI): A empresa CONTRATADA fornecerá aos seus empregados, todos os equipamentos de proteção individual compatíveis com os serviços a serem executados e em atendimento às normas específicas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho;
- 9.5.** Higiene: É de responsabilidade da empresa CONTRATADA manter em bom estado de higiene todas as instalações do canteiro da obra, devendo permanecer limpas, isentas de lixo, detritos em geral, e de forma satisfatória ao uso;
- 9.6.** Primeiros Socorros: Caberá à empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras todos os medicamentos básicos para o atendimento de primeiros socorros;
- 9.7.** Exigência de proteção contra incêndio: a empresa CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras os equipamentos de proteção contra incêndios, na forma da legislação.
- 9.8.** Vigilância: Caberá a empresa CONTRATADA manter no canteiro de obras vigias que controlem a entrada e saída de todos os materiais, máquinas e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências da obra;
- 9.9.** Disposições Finais: Caberá a empresa CONTRATADA obedecer às normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas (Portaria nº 3.214 de 08/06/1978) da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

10. DA COMUNICAÇÃO NA OBRA

- 10.1.** Além das comunicações descritas entre a empresa CONTRATADA e o EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA, haverá a comunicação entre os seus representantes na obra. Estes representantes são definidos a seguir, com a indicação de suas atribuições e meios de comunicação;
- 10.2.** Diário de obra: a empresa CONTRATADA manterá no canteiro de obra um Diário de Obra com páginas numeradas em três vias, sendo duas destacáveis. Este Diário de Obra servirá para registro de fatos que tenham implicação contratual e para comunicações pertinentes a obra.

11. DAS MULTAS POR PENALIDADES

- 11.1.** As multas por infração de cláusulas contratuais serão estabelecidas no CONTRATO, quer quanto ao montante, quer quanto ao modo de cobrança. Igualmente, no CONTRATO constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.



12. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa CONTRATADA iniciará os trabalhos dentro do prazo fixado no respectivo CONTRATO, isto é, a partir do 5º dia da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela RA - SANT.

12.2. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA. A empresa CONTRATADA deverá, através de entendimentos mantidos com o EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, montar um sistema de fluxos de material, equipamentos e pessoal.

13. DAS PLACAS

13.1. A empresa LICITANTE se responsabilizará pelo fornecimento e instalação de 01 (uma) placas de identificação da obra — padrão GDF, medindo (4,00x 3,00m).

14. DOS SERVIÇOS PRELIMINARES

14.1. Caberá a empresa CONTRATADA, ainda como Proponente à época da licitação, promover minucioso estudo dos projetos fornecidos e do local de sua execução, com especial atenção às possíveis interferências existentes ou a executar, incluindo nos seus preços unitários, os custos relativos a proteções e/ou escoramentos daqueles elementos, bem como, as dificuldades que eles possam oferecer à instalação de equipamentos necessários a execução das obras;

14.2. A empresa CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para a garantia do rápido e do fácil acesso aos locais dos serviços, estocagem e/ou preparo de materiais, instalados em local seguro, fora do alcance de desvio de águas de chuva, permitindo a execução segura dos serviços;

14.3. A empresa CONTRATADA deverá afixar em local visível a placa da obra, confeccionado em chapa galvanizada, que deverá atender as exigências do CREA e da LICITANTE, bem como manter no local da obra e com fácil acesso, cópias do licenciamento da obra, projetos arquitetônico, estrutural, de instalações e outros, Certificado de Matrícula e Alteração (CMA) do INSS, ART do CREA/DF ou RRT do CAU/DF e cronograma físico-financeiro;

14.4. Caberá à empresa CONTRATADA a remoção e/ou remanejamento de toda e qualquer rede ou canalização que porventura exista no local da obra, assegurando seu permanente, contínuo e perfeito funcionamento;

14.5. Será de inteira responsabilidade da empresa-CONTRATADA quaisquer danos porventura causados à



rede de instalações existentes, devendo os mesmos serem corrigidos e recuperados às suas expensas;

14.6. A empresa CONTRATADA deverá proteger as linhas de abastecimento de água, energia elétrica, bem como as canalizações de esgoto e águas pluviais que atendem ao local, respeitando-se as normas e determinações das empresas concessionárias e repartições públicas competentes;

14.7. A empresa CONTRATADA deverá providenciar as ligações provisórias de água, energia elétrica junto às concessionárias – CAESB e CEB, cujo ônus é de sua inteira responsabilidade. Ao final da obra a empresa CONTRATADA deverá providenciar o desligamento das ligações;

14.8. A empresa CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas relativas às ligações e ao consumo de água, esgoto e elétrica. Porém, ao término da obra todas as ligações deverão ser removidas;

14.9. A empresa CONTRATADA será responsável pela locação dos elementos da obra no local, rigorosamente de acordo com as cotas e alinhamentos estabelecidos no projeto e neste Caderno;

14.10. A ocorrência de erro na locação da obra implicará para a empresa CONTRATADA na obrigação de proceder por conta própria, as modificações, demolições e reposições que se tornarem necessárias a juízo do Executor / Comissão Executora.

15. DA PROTEÇÃO E SINALIZAÇÃO

15.1. A empresa CONTRATADA deverá precaver-se contra vândalos, já que, costumeiramente, danificam as obras enquanto ainda em fase de execução, antes da entrega. Qualquer dano enquanto a obra não for entregue é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

15.2. A empresa CONTRATADA deverá manter o canteiro de obras totalmente isolado, de acordo com as normas do Código de Edificações do Distrito Federal

15.3. A empresa CONTRATADA deverá prever para os acessos à obra / serviços, boas condições de tráfego e segurança satisfatória com sinalização adequada interna e externa, de fácil interpretação pelos usuários;

15.4. Durante a execução dos serviços a empresa CONTRATADA providenciará o isolamento da área com telas e sinalização apropriada ao desvio de fluxo de pedestres e automóveis, bem como à proteção dos operários, e dos acabamentos de piso e pinturas.

16. DAS DEMOLIÇÕES E RETIRADAS



- 16.1.** Antes do início dos serviços, a empresa LICITANTE procederá a um detalhado exame e levantamento da edificação ou estrutura a ser demolida. Deverão ser considerados aspectos importantes tais como a natureza da estrutura, os métodos construtivos, o estado físico da edificação, as condições das construções vizinhas;
- 16.2.** A empresa LICITANTE deverá fornecer, para aprovação do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, um programa detalhado, descrevendo as diversas fases da demolição previstas no projeto e estabelecendo os procedimentos a serem adotados na remoção de materiais reaproveitáveis;
- 16.3.** A demolição manual será executada progressivamente utilizando ferramentas portáteis motorizadas ou manuais;
- 16.4.** A demolição convencional, manual ou mecânica, será executada conforme previsto no projeto, no plano de demolição apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA e de acordo com as recomendações da Norma NBR 5682;
- 16.5.** As partes a serem demolidas deverão ser previamente molhadas para evitar poeira em excesso durante o processo de demolição. Os materiais provenientes da demolição, reaproveitáveis ou não, serão convenientemente removidos para os locais indicados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;
- 16.6.** Quando forem feitas várias tentativas para demolir uma estrutura através de um só método executivo e não for obtido êxito dever-se-ão utilizar métodos alternativos, desde que aprovados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;
- 16.7.** A empresa CONTRATADA fará periódicas remoções de entulhos e detritos que venham a acumularse no recinto das obras durante a construção;
- 16.8.** O transporte do material retirado deverá ser feito utilizando-se carros de mão e jericas, conforme o caso. Não será permitido o lançamento em queda livre;
- 16.9.** A remoção dos materiais por gravidade deverá ser feita em calhas fechadas, de madeira, plástico ou metal. No ponto de descarga haverá um dispositivo de fechamento manejado por operário habilitado, sendo proibido o estacionamento ou trânsito nesse local;
- 16.10.** O material de demolição depositado no piso não poderá exceder a capacidade de carga desse. O armazenamento do material demolido ou retirado, mesmo que provisório, não deverá obstruir o trânsito das pessoas ou veículos ou o escoamento natural das águas. Os produtos de demolição não poderão ser encaminhados para a rede de drenagem urbana através de lavagem;



16.11. A remoção será efetuada em veículos apropriados ao tipo e ao volume do material demolido. O transporte do entulho deverá ser feito por empresa autorizada pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU, se for o caso poderá ser exigido certificado do transporte, bem como do aterro de destino dos resíduos.

16.12. Deverão ser retirados todos os brinquedos que estiverem no local, todas as peças e materiais que são impróprios para a reutilização e todos os elementos que não fizerem parte do escopo apresentado no projeto arquitetônico.

17. DAS FUNDAÇÕES E ESTRUTURA

17.1. DAS FUNDAÇÕES

17.1.1. As escavações, onde necessárias, serão convenientemente isoladas, escoradas e esgotadas, adotando-se todas as providências e cautelas aconselháveis para a segurança dos operários, garantia das propriedades vizinhas e integridade dos logradouros e redes públicas;

17.1.2. A escavação será realizada com a inclinação prevista no projeto ou compatível com o solo escavado;

17.1.3. Será permitida a troca do solo por outro material, como pedras e areia, desde que consultada o Executor / Comissão de Execução;

17.1.4. Uma vez liberada a cota de assentamento das fundações, será preparada a superfície através da remoção de material solto ou amolecido, para a colocação do lastro de concreto magro;

17.1.5. As operações de colocação de armaduras e concretagem dos elementos de fundação serão realizadas dentro dos requisitos do projeto e de conformidade com as normas e recomendações específicas, tanto quanto às dimensões e locações, quanto às características de resistência dos materiais utilizados;

17.1.6. Cuidados especiais serão tomados para permitir a drenagem da superfície de assentamento das fundações diretas e para impedir o amolecimento do solo superficial;

17.1.7. O reaterro será executado após a desforma das vigas baldrame, ou 48 horas após a cura do concreto, se este for executado “contra barranco”.

17.2. DAS ARMADURAS

17.2.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer, armar e colocar todas as armaduras de aço (incluindo estribos, fixadores, arames, amarrações e barras de ancoragem, travas, emendas por superposição ou solda, e



tudo o mais que for necessário à perfeita execução desses serviços) de acordo com as indicações do projeto;

17.2.2. Qualquer armadura, inclusive de distribuição, de montagem e estribos, terá cobertura de concreto nunca menor que as espessuras prescritas na NBR 6118.2003;

17.2.3. Para manter o posicionamento da armadura e durante as operações de montagem, lançamento e adensamento do concreto, serão utilizados fixadores e espaçadores que garantam o recobrimento mínimo pré-estabelecido no projeto. Essas peças serão totalmente envolvidas pelo concreto, de modo a não provocarem manchas ou deterioração nas superfícies externas;

17.2.4. As barras de aço não apresentarão excesso de ferrugem, manchas de óleo, argamassa aderente ou qualquer outra substância que impeça uma perfeita aderência ao concreto;

17.2.5. As emendas das barras serão localizadas rigorosamente nas posições previstas no projeto podendo ser por transpasse, por luvas de preenchimento metálico, rosqueamento ou prensadas, por solda ou por outros dispositivos devidamente justificados;

17.2.6. Se o projeto não indicar as posições das emendas, estas deverão ser executadas em regiões de menor solicitação. As emendas deverão apresentar total garantia de eficiência e segurança;

17.2.7. Antes da execução, a locação das emendas deverá ser aprovada pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA;

17.2.8. Deverá ser tomado cuidado no correto posicionamento das armaduras e no que tange aos recobrimentos, prevendo a utilização de grampos e espaçadores adequados;

17.2.9. A armadura não deverá ficar em contato direto com a fôrma, observando-se, para isto, a distância mínima prevista pela NB-1/78 (NBR 6118);

17.2.10. Deverão ser adotadas providências no sentido de evitar a oxidação excessiva das barras de espera. Antes do reinício da concretagem deverão estar limpas e isentas de quaisquer impurezas;

17.2.11. O recobrimento mínimo das armaduras para qualquer peça será igual 2,5cm. Os diâmetros, tipos, posicionamentos e demais características da armadura deverão ser rigorosamente verificados quanto à sua conformidade com o projeto de estrutura, antes do lançamento do concreto;

17.3. DAS FORMAS E ESCORAMENTOS;



- 17.3.1.** As formas e escoramentos deverão ser preparados pela empresa CONTRATADA de tal forma que fique assegurada sua resistência aos esforços decorrentes do lançamento e vibrações do concreto, sem sofrer deformações, fazendo com que, por ocasião da desforma, a estrutura reproduza o determinado em projeto;
- 17.3.2.** Antes do lançamento do concreto, as medidas e as posições das fôrmas deverão ser conferidas, a fim de assegurar que a geometria da estrutura corresponda ao projeto, com as tolerâncias previstas na Norma 6118;
- 17.3.3.** As superfícies que ficarão em contato com o concreto deverão ser limpas, livres de incrustações de nata ou outros materiais estranhos, e convenientemente
- 17.3.4.** molhadas e calafetadas, tomando-se ainda as demais precauções constantes no item 9.5 da Norma NBR 6118;
- 17.3.5.** A precisão de colocação das formas será de, mais ou menos 5mm;
- 17.3.6.** Quando necessária, a correção de prumo e nível será efetuada imediatamente, com o emprego de cunhas, escoras, etc;
- 17.3.7.** O material para execução das formas deverá ser tal que garanta a sua estanqueidade e a mais perfeita observância do concreto às dimensões indicadas nos projetos de arquitetura e de estrutura;
- 17.3.8.** Na retirada das formas, devem ser tomados os cuidados necessários a fim de impedir que sejam danificadas as superfícies do concreto.

17.4. DA CONCRETAGEM;

- 17.4.1.** Todos os elementos estruturais das fundações (estacas e viga baldrame), bem como os pilares e vigas de amarração superior deverão ser constituídos de concreto estrutural Fck 30Mpa, usinado ou virado em betoneira, de acordo com os critérios estabelecidos neste caderno de especificações;
- 17.4.2.** Os traços de concreto devem ser determinados através de dosagem experimental, de acordo com a NBR 12655 e NBR 6118, em função da resistência característica à compressão (fck) e da vida útil (durabilidade) determinadas por calculista de responsabilidade da empresa CONTRATADA e da trabalhabilidade requerida;
- 17.4.3.** O preparo do concreto será executado através de equipamento apropriado e convenientemente dimensionado em função das quantidades e prazos estabelecidos para a obra;



- 17.4.4.** O concreto empregado na execução das peças deverá satisfazer rigorosamente as condições de resistência especificada, durabilidade e impermeabilidade adequada às condições de exposição, assim como obedecer, além destas especificações, as recomendações das normas vigentes na ABNT;
- 17.4.5.** O concreto preparado no canteiro da obra / serviços deverá ser misturado em betoneiras, por possibilitarem maior uniformidade e rapidez na mistura;
- 17.4.6.** Será cuidadosamente executada a cura de todas as superfícies expostas, com o objetivo de impedir a perda da água destinada à hidratação do cimento;
- 17.4.7.** Durante o período de endurecimento do concreto, suas superfícies deverão ser protegidas contra chuvas, secagem rápida, mudanças bruscas de temperatura, choques e vibrações que possam produzir fissuras ou prejudicar a aderência com a armadura;
- 17.4.8.** Para impedir a secagem prematura, as superfícies de concreto serão mantidas úmidas, durante pelo menos 07 (sete) dias após o lançamento;
- 17.4.9.** O concreto só será lançado depois que todo o trabalho de formas, instalação de peças embutidas e preparação das superfícies estiverem inteiramente concluídas; O lançamento será contínuo e conduzido de forma a não haver interrupções superiores ao tempo de pega do concreto.
- 17.4.10.** Uma vez iniciada a concretagem de um lance, a operação deverá ser contínua e somente terminada nas juntas de concretagem preestabelecidas. Por outro lado, a operação de lançamento deverá ser tal que o efeito de retração inicial do concreto seja o mínimo possível;
- 17.4.11.** Deverão ser evitados vazios ou ninhos de tal maneira que o concreto seja perfeitamente confinado junto às formas e peças embutidas.
- 17.4.12.** Durante e imediatamente após o lançamento, o concreto deverá ser vibrado e adensado contínua e energicamente com equipamento adequado à sua trabalhabilidade. O adensamento será cuidadoso para que o concreto preencha todos os vazios das formas.
- 17.4.13.** Durante o adensamento tomar-se-ão as precauções necessárias para que não se formem nichos nem segregação dos materiais;
- 17.4.14.** Deve-se evitar a vibração da armadura para que não se formem vazios ao seu redor, com prejuízo da aderência;



17.4.15. As formas e escoramentos apresentarão resistência suficiente para não se deformarem sensivelmente sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

17.4.16. Serão observadas as locações dos furos para passagem das redes de esgoto e elétricas, acaso necessário. As furações serão previstas com buchas ou caixas adrede.

17.4.17. Nos casos em que não haja indicação no projeto, os furos deverão ser situados, sempre que possível, na zona de neutra das vigas ou outros elementos atravessados, devendo ser a locação dos furos submetidas à aprovação do EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA.

17.4.18. Toda peça concretada sem a conferência e a aprovação prévia da armadura por parte do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA estará sujeita a demolição total sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

18. DA PREPARAÇÃO DO TERRENO

18.1. Deve ser feita a regularização do terreno, com retirada das eventuais camadas de areia e terra, matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de urbanização;

18.2. Deve-se garantir o nivelamento e apiloamento da área a ser pavimentada e a eventual reposição de material será com material de boa qualidade isento de impurezas, com cascalho ou terra vegetal;

19. DA EXECUÇÃO DA CALÇADA

19.1. As calçadas deverão obedecer a NBR 9050 na questões de acessibilidade, incluindo rampas de acesso com rebaixo de meio-fio e piso tátil;

19.2. Os passeios serão executados em concreto armado de 6 cm (seis centímetros) de espessura sobre terreno previamente nivelado e compactado, salvo quando não houver especificação em contrário;

19.3. Será exigido traço 1:2:3, em volume, preparado mecanicamente, com o emprego de seixo rolado ou brita de granulometria apropriada e fator água/cimento compatível com a trabalhabilidade necessária. A resistência mínima exigida aos 28 dias será de 25 MPa;

19.4. A declividade longitudinal deverá acompanhar a das guias e sarjetas;

19.5. A declividade transversal será de no máximo 3% (três por cento), com caimento para o meio-fio/ rua;

19.6. Deverá ser feito o perfeito nivelamento do terreno, com retirada das eventuais camadas de terra vegetal,



matéria orgânica ou qualquer outro material impróprio para serviços de pavimentação;

19.7. A locação e o nivelamento dos serviços serão feitos de acordo com os desenhos e instruções fornecidos pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, devendo dispor de pessoal técnico necessário à correta execução dos trabalhos;

19.8. Todos os serviços de compactação serão executados por meios mecânicos. Excepcionalmente, e somente nos casos previamente reconhecidos e autorizados pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, será aceita a compactação manual;

19.9. Todo e qualquer serviço deverá atender à perfeita execução da obra, incluindo a limpeza final;

19.10. O início dos trabalhos só poderá ocorrer depois de examinada e liberada a preparação do Confeção, lançamento, adensamento e acabamento do concreto - a mistura deverá ser feita em betoneira mecânica, com controle do traço e da quantidade adequada de água; o lançamento será feito para uma única camada, sendo vedado o uso de massa para complementação da espessura especificada; o adensamento será mecânico, por meio de soquete ou sapinho, até que seja verificado o perfeito adensamento do concreto, nem insuficiente, que permita a formação de bolhas e falhas, nem excessivo, que permita a fuga da água determinando uma cura inadequada; o acabamento será executado por desempenamento com ferramentas apropriadas; eventuais falhas de acabamento serão corrigidas na hora, com a utilização da massa que sobrar do mesmo concreto;

19.11. Quando houver necessidade, a critério do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA solicitar-se-á a empresa CONTRATADA uma avaliação técnica, por laboratório competente, da resistência do concreto para a validação do traço e dos materiais empregados.

19.12. A proteção e a cura do concreto são de responsabilidade da empresa CONTRATADA. Deve-se utilizar cerca provisória que impeça a passagem de pedestres, ciclistas ou veículos sobre o passeio, até que o concreto tenha atingido resistência suficiente para suportar carga. Além disso, durante um mínimo de sete dias, a superfície do concreto deverá ser mantida umedecida por meio de rega com água ou, eventualmente, proteção com areia úmida ou produtos especiais para cura;

19.13. As calçadas que, porventura, apresentarem defeitos superficiais de acabamento, rachaduras ou bordos quebrados, dimensões diferentes das exigidas serão rejeitadas pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA.

20. DO PISO DOS PARQUES INFANTIS

20.1. O piso que receberá o revestimento emborrachado deverá ser executado em concreto armado, com



resistência mínima de 25MPa, com a utilização de tela Q92 respeitando o cobrimento normativo;

20.2. A espessura do piso será de 6cm e deve ter acabamento polido com caimento respeitando o projeto.

20.3. Deverá ser removido qualquer vegetação, entulho ou obstruções na área a ser executada a construção dos parques infantis;

20.4. O subleito deverá ser compactado com compactador mecânico ou compactador a percussão;

20.5. Deve ser verificado o caimento e a drenagem para evitar o acúmulo de água.

20.6. O serviço de formas, armação e concretagem do piso de concreto deve obedecer os parâmetros apresentados no item 17.

20.7. Deverá ser verificado o nivelamento e a planicidade do piso, que devem obedecer o caimento de projeto e as prescrições apresentadas na NBR 6118;

20.8. A superfície deverá estar em perfeito estado para receber o acabamento final, sem sujeiras, desníveis ou entulho;

20.9. Caso o piso apresente algum defeito superficial de acabamento, rachaduras, bordos quebrados, dimensões diferentes, poderá ser rejeitado pelo EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA, devendo ser refeito, até o devido aceiteamento do serviço.

20.10. DO PISO EMBORRACHADO

20.10.1. O revestimento emborrachado será drenante, flexível, e antiderrapante composto de granulos de borracha tipo SBR;

20.10.2. Será composto de duas camadas, sendo uma camada inferior com espessura de 30mm na cor preta e uma camada superior com espessura 10mm na cor azul ou verde, ambas moldadas in loco e envoltas de resina de poliuretano na cor do piso aplicado;

20.10.3. Densidade: 0,95 – 1,0 g/cm³. Peso aproximado de 25kg/m²;

21. DO PISO TÁTIL

21.1. Os pisos táteis de sinalização do tipo alerta para deficientes visuais, pré-moldados em concreto ou em ladrilho hidráulico, na cor amarela e nas dimensões de 40 x 40 cm serão instalados nas extremidades superiores



e inferiores das rampas de acesso às calçadas, bem como em desníveis de pisos, de acordo com as indicações do projeto.

22. DO ALAMBRADO

22.1. Os tubos verticais deverão ser executado com tubos metálicos de Ø 2 1/2” (duas e meia polegadas) em chapa #14 e os montantes horizontais em tubo galvanizado de 2” (duas polegadas), com altura de 1,20m em todo o perímetro do parquinho com modulação de 2,50x2,50 conforme projeto arquitetônico;

22.2. O fechamento será feito com telas galvanizadas em malha quadrangular 5cm x 5cm com fio #14;

22.3. Deverão ser verificadas todas as dimensões e limites da quadra conforme o projeto;

22.4. Os postes deverão ser fixados em estacas de 60cm de profundidade, verificando o alinhamento e prumo dos mesmos durante o processo de instalação;

22.5. A tela deve ser esticada e fixada nos postes, garantindo um tensionamento uniforme;

22.6. Serão utilizados grampos, arames ou outros dispositivos que sejam apropriados para fixação da tela de forma segura;

22.7. Será feita a instalação de portões de acesso aos parques, conforme dimensões e especificações apresentadas em projeto.

22.8. Deverá ser conferido o alinhamento e prumo, a fim de garantir a correta abertura e fechamento do portão.

22.9. Verificar a integridade e estabilidade dos alambrados após a instalação;

22.10. Aplicar tratamento anti-corrosivo e pintura, para garantir a durabilidade dos materiais;

22.11. Garantir a limpeza do local e remoção de qualquer resíduo resultante da instalação dos alambrados.

23. DA PINTURA

23.1. Antes da pintura todas as superfícies deverão estar secas, limpas, retocadas e preparadas para o tipo de pintura que se destinam;

23.2. Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca, convindo observar um intervalo de 24 horas entre duas demãos sucessivas;



23.3. Toda superfície pintura deverá apresentar, depois de pronta uniformidade quando à cor, textura, tonalidade e brilho (fosco, semi-fosco e brilhante);

23.4. Deverão ser evitados escorrimentos ou salpicos de tintas nas superfícies não destinadas a pintura;

23.5. As linhas demarcatórias da quadra poliesportiva deverão ser executadas conforme especificado em projeto e nas regras federativas;

23.6. No emprego de tintas já preparadas será obedecidas as instruções dos fabricantes, sendo vedada a adição de qualquer produto estranho às especificações das mesmas e às recomendações dos fabricantes;

23.7. Os solventes a serem utilizados deverão ser os mesmos especificados e recomendados pelas fabricantes das tintas utilizadas.

24. DOS BRINQUEDOS

24.1. Todos os brinquedos deverão ser no mínimo de primeira linha, classe A e instalados de acordo com as características mínimas, normas e especificações do fabricante, bem como obedecer a locação apresentada no projeto arquitetônico;

24.2. Os brinquedos terão as seguintes características:

24.2.1. Brinquedo Multifunções:

24.4.1.1. 1 (uma) torre confeccionada em estrutura de madeira plástica com cobertura, sendo colunas em madeira plástica com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, cobertura em plástico roto-moldado fixadas nas colunas, plataforma em plástico roto-moldado na cor azul;

24.4.1.2. 1 (uma) escada em plástico roto moldado em polietileno e espessura mínima de 5mm com corrimão em aço carbono;

24.4.1.3. 1 (uma) decida de bombeiro;

24.4.1.4. 1 (um) Balanço teen com estrutura em madeira plástica, com Cruzeta na cor Itaúba com junção em rotomoldado, travessa tubular, balanços com assento em rotomoldado correntes galvanizadas com elo longo comprimento com, suporte em V ferro 3/8 e porca travante, com buchas de naylon para evitar desgastes na corrente;

24.4.1.5. 1 (um) escorregador em plástico roto moldado;



24.4.1.6. 1 (um) guarda corpo para balanço de roto moldado;

24.2.2. Carrossel gira-gira:

24.4.1.7. 8 lugares;

24.4.1.8. Estrutura em aço galvanizado, pintura com tinta automotiva;

24.4.1.9. Peso máximo suportado: 60kg por assento;

24.2.3. Gangorra Tripla:

24.4.1.10. Estrutura em tubos de aço, com parafusos zincados e pintura em tinta esmalte industrial e fundo anti-corrosivo;

24.4.1.11. Capacidade para 6 crianças (duas por gangorra).

24.2.4. Carrossel gira-gira especial para cadeirante:

24.4.1.12. 2 lugares cadeirante e 4 lugares comuns;

24.4.1.13. Estrutura em aço, pintura com tinta automotiva;

24.4.1.14. Peso máximo suportado: 60kg por assento;

24.3. As dimensões dos brinquedos e instalação poderão apresentar pequena diferença em relação as especificadas acima e no projeto arquitetônico, entre 1 e 3 cm, acompanhada dos EXECUTOR/COMISSÃO EXECUTORA.

25. DA DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL

25.1. Deverão ser removidas da obra todos os materiais e equipamentos, assim como as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios, além de todo o entulho, deixando a obra completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;

25.2. A limpeza da obra deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes do conjunto;

25.3. Deverá ser dedicado particular cuidado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa



endurecida das superfícies;

25.4. Para assegurar a entrega da obra em perfeito estado, a empresa CONTRATADA executará todos os arremates que julgar necessários e os que a fiscalização determinar;

25.5. Será feita remoção total de entulhos, e reconstituição dos locais danificados e onde foram instalados equipamentos e/ou barracos, necessários a execução da obra;

25.6. A empresa CONTRATADA deverá manter a obra dentro da melhor técnica executiva, procedendo a uma permanente limpeza de todas as instalações do canteiro e fazendo constantes remoções de entulhos e detritos que forem surgindo em todas as dependências (interna e externa) ocupadas e/ou atingidas durante a execução dos serviços;

25.7. Reconstituição das áreas, desmonte e limpeza do canteiro de obras como construído – as built;

26. DA ENTREGA DA OBRA

26.1. Ao término da obra / serviços serão desmontados e demolidos todos os elementos provisórios e, se necessário, a recuperação do local onde o mesmo foi instalado;

26.2. Todos os materiais e equipamentos deverão ser removidos ao término da obra, bem como as peças remanescentes e sobras, sucata, ferramentas e acessórios, garantindo a limpeza **geral da área**.

27. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

27.1. A empresa CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final acompanhada do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA da RA – SANT;

27.2. Será procedida cuidadosa verificação, por parte do EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações. Serão verificadas, ainda, todas as partes que constituem o acabamento final das obras, observando-se todos os aspectos relativos ao projeto arquitetônico e detalhes executivos elaborados;

27.3. Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com o contrato, a empresa CONTRATADA solicitará por escrito ao Executor / Comissão Executora o recebimento da mesma;

27.4. O atendimento solicitação feita no item anterior será através do Executor / Comissão Executora da RA – SANT, que deverá lavrar um termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Nos termos da legislação não



haverá quitação da última fatura / nota fiscal enquanto houver as correções das exigências apontadas no Termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

27.5. Para recebimento da obra / serviço deverá a empresa CONTRATADA apresentar conjuntamente:

27.5.1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do GDF;

27.5.2. Certidão Negativa de Débitos com a União;

27.5.3. Certidão negativa da Justiça do Trabalho;

27.5.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais (Parágrafo 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93), compreendendo;

27.5.5. Certidão Negativa de Débito - CND - emitida pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, conforme Lei Nº 1991;

28. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

28.1. O termo de RECEBIMENTO DEFINITIVO deverá ser solicitado pela empresa CONTRATADA e será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pelo EXECUTOR / COMISSÃO EXECUTORA

28.2. A CONTRATANTE somente receberá a obra / serviço;

28.2.1. Após a conclusão total dos serviços e a emissão dos certificados de vistoria dos serviços públicos, passados pelos órgãos e concessionárias conforme o caso;

28.2.2. A vistoria final será realizada pelo Executor / Comissão Executora representando a CONTRATANTE, acompanhado por representante indicado pela empresa CONTRATADA, depois de corrigidos e saneados todos os defeitos e irregularidades, porventura, constatados através dos laudos de vistorias das etapas fiscalizadas e, ainda, com toda a documentação da obra em ordem.

Santa Maria-DF, 17 de maio de 2023.



ELABORADO POR:

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng. Leonardo de Sousa Heringer
Coordenador de Licenciamento, Obras e Manutenção
Mat. 1.711.441-1
CREA: 27.473/D-DF

ASSINADO DIGITALMENTE

Arq. Maria Elisa Pimenta Santos
Diretora de Licenciamento e Aprovação
Mat. 1.710.614-1
CAU: A253110-0

Considerando tratar-se de áreas públicas destinadas a implantação de equipamentos públicos, constante nos Projetos Urbanísticos URBs 011/1992; 086/1992; 037/1994; 104/1999.

Considerando os levantamentos realizados das condições do estado de conservação dos Parques Infantis instalados nesta Região Administrativa, Relatório (113278310) e, por consequência, os estudos técnicos e projetos elaborados pela Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção

– COLOM RA–SANT, como espaços de péssimos estados de conservação.

Considerando que o Governo do Distrito Federal lançou em 2019 o Plano estratégico do Distrito Federal, ano 2019 – 2060 e, que esse plano foi dividido em oito eixos temáticos, dentre eles o Desenvolvimento Social e Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente Gestão, compreendendo nesses a promoção de políticas públicas com o objetivo contribuir com a melhoria para da infraestrutura urbana, da mobilidade e da qualidade de vida dos moradores do Distrito Federal.

Considerando que os projetos elaborados estão em conformidade com o Código de Obras do Distrito Federal Lei nº 6.138/2018, regulamentado pelo Decreto nº 43.056/2022 e com a normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento no sistema de infraestrutura urbana.

-



Considerando que a construção dos Parques Infantis, objeto do presente certame, contribuirá, sobremaneira, com a melhoria da qualidade de vida dos moradores lindeiros, bem como proporcionará às crianças usuárias, maior segurança, conforto, e a oportunidade de desenvolver relações de convivência.

Considerando o conjunto de premissas inseridas no bojo do presente Projeto Básico, bem como o seu alcance social, DECLARO que a obra / serviços descritos a serem contratados, atendem são de INTERESSE PÚBLICO, motivo pelo qual **APROVO** o presente Caderno de Especificações, com arrimo no inciso I, do parágrafo § 2º, do art. 7º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINADO DIGITALMENTE

Eng. Josiel França
Administrador Regional
Matrícula: 1.699.274-1
Administração Regional – RA-SANT



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SANTA MARIA RA-SANT
COORDENAÇÃO DE LICENCIAMENTO, OBRAS E MANUTENÇÃO

ORÇAMENTO CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS

(EQ 201/301; EQ 202/302; QR 103; QR 105; EQ 304/307; QC 01; QC 02; EQ 216/316;
QR 117)

ORÇAMENTO SINTÉTICO

CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS

ADMINISTRAÇÃO DE SANTA MARIA

RA XIII

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PARQUES INFANTIS
ÁREA CONST.: 256,00 m²
DURAÇÃO: 90 DIAS P/ CADA LOTE
CUSTO TOTAL R\$ 151.449,98
BANCO: SINAPI - PLANILHA JULHO/2023 (SEM DESONERAÇÃO)
OBS.: ESTA PLANILHA SE REFERE AO CUSTO DE 1 (UM) PARQUE INFANTIL

DATA: 13/09/2023
R\$/M²: R\$ 591,60
AUTOR: ENG. LEONARDO HERINGER
CREA: 27.473/D-DF
HORISTA: 110,69%
MENSALISTA 70,40%

| ITEM | DESCRIÇÃO | BANCO | CÓD | UND | QNTD | C. UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---------|---------|-----|--------|---------------------------|-----------------------|
| I | CUSTOS INDIRETOS | | | | | | R\$ 7.882,75 |
| 1.0 | SERVIÇOS INICIAIS | | | | 4% | 17,68 R\$/m ² | R\$ 4.526,03 |
| 1.1 | TAXAS E ALVARÁS | | | | | | R\$ 254,59 |
| 1.1.1 | ART's | CREA/DF | | UN | 1,00 | R\$ 254,59 | R\$ 254,59 |
| 1.2 | ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DE OBRA | | | | | | R\$ 3.724,46 |
| 1.2.1 | PLACA DE OBRA | SINAPI | 103689 | M2 | 12,00 | R\$ 310,37 | R\$ 3.724,46 |
| 1.3 | CANTEIROS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS | | | | | | R\$ 546,98 |
| 1.3.1 | BARRACÃO DE OBRAS EM CONTAINER COM BANHEIRO | PINI | | MÊS | 0,67 | R\$ 820,47 | R\$ 546,98 |
| 2.0 | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | | 2% | 10,97 R\$/m ² | R\$ 2.809,17 |
| 2.1 | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL | | | | | | R\$ 2.809,17 |
| 2.1.2 | ENCARREGADO GERAL | SINAPI | 90776 | H | 117,00 | R\$ 24,01 | R\$ 2.809,17 |
| 3.0 | SERVIÇOS TÉCNICOS E DE APOIO | | | | 0% | 2,14 R\$/m ² | R\$ 547,56 |
| 3.1 | BENS LOCADOS | | | | | | R\$ 547,56 |
| 3.1.2 | BETONEIRA | SINAPI | 87445 | H | 117,00 | R\$ 4,68 | R\$ 547,56 |
| II | CUSTOS DIRETOS | | | | | | R\$ 114.962,92 |
| 4.0 | FUNDAÇÃO | | | | 0% | 11,91 R\$/m ² | R\$ 3.049,23 |
| 4.1 | ESTACAS | | | | | | R\$ 964,85 |
| 4.1.1 | ESTACAS BROCA Ø25CM ESCAVADAS MANUALMENTE | SINAPI | 101174M | M | 12,00 | R\$ 80,40 | R\$ 964,85 |
| 4.2 | VIGAS BALDRAME | | | | | | R\$ 2.084,38 |
| 4.2.1 | VIGAS DE AMARRAÇÃO EXECUTADAS COM BLOCOS CANALETA | SINAPI | 93205 | M | 48,00 | R\$ 43,42 | R\$ 2.084,38 |
| 5.0 | PISOS E PAVIMENTAÇÃO | | | | 57% | 274,22 R\$/m ² | R\$ 70.199,58 |
| 5.1 | REVESTIMENTOS | | | | | | R\$ 43.873,02 |
| 5.1.1 | PISO EMBORRACHADO MONOLÍTICO MOLDADO IN LOCO e.: 27mm | | | M2 | 144,00 | R\$ 304,67 | R\$ 43.873,02 |
| 5.2 | CALÇADAS | | | | | | R\$ 26.326,56 |
| 5.2.1 | COMPACTAÇÃO DE SOLO C/ SAPINHO | SINAPI | 97083 | M2 | 256,00 | R\$ 3,46 | R\$ 885,97 |
| 5.2.2 | LASTRO DE BRITA 5CM | SINAPI | 96624 | M3 | 12,80 | R\$ 249,23 | R\$ 3.190,18 |
| 5.2.3 | LONA PLÁSTICA 200 MICRAS | SINAPI | 97087 | M2 | 256,00 | R\$ 2,69 | R\$ 687,66 |
| 5.2.4 | CALÇADA DE CONCRETO 6CM ARMADA | SINAPI | 94992 | M2 | 256,00 | R\$ 84,23 | R\$ 21.562,76 |
| 6.0 | VEDAÇÕES E FECHAMENTOS | | | | 10% | 45,83 R\$/m ² | R\$ 11.732,48 |
| 6.1 | ALAMBRADO | | | | | | R\$ 11.732,48 |
| 6.1.1 | SISTEMA DE ALAMBRADOS POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO 2" E TELA DE A | SINAPI | 102363 | M2 | 57,60 | R\$ 203,69 | R\$ 11.732,48 |
| 7.0 | PINTURAS | | | | 3% | 12,36 R\$/m ² | R\$ 3.163,47 |
| 7.1 | PINTURA LISA | | | | | | R\$ 3.163,47 |
| 7.1.1 | PINTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM ESMALTE SINTÉTICO DUPLA AÇÃO | SINAPI | 100725 | M2 | 115,20 | R\$ 27,46 | R\$ 3.163,47 |
| 8.0 | SERVIÇOS DIVERSOS | | | | 21% | 100,38 R\$/m ² | R\$ 25.696,37 |
| 8.1 | BRINQUEDOS | | | | | | R\$ 25.696,37 |
| 8.1.1 | PLAYGROUND MULTIFUNÇÕES | COTAÇÃO | | UN | 1,00 | R\$ 13.236,33 | R\$ 13.236,33 |
| 8.1.2 | CARROSSEL GIRA-GIRA REF.: ZIOBER OU SIMULAR/SUPERIOR | COTAÇÃO | | UN | 1,00 | R\$ 2.162,68 | R\$ 2.162,68 |
| 8.1.3 | GANGORRA COM 3 PRANCHAS REF.: ZIOBER OU SIMULAR/SUPERIOR | COTAÇÃO | | UN | 1,00 | R\$ 1.680,70 | R\$ 1.680,70 |
| 8.1.4 | CARROSSEL GIRA-GIRA PCD REF.: ACADEMIA KIDS OU SIMULAR/SUPERIOR | COTAÇÃO | | UN | 1,00 | R\$ 8.616,67 | R\$ 8.616,67 |
| 9.0 | SERVIÇOS FINAIS E LIMPEZA DE OBRA | | | | 1% | 4,38 R\$/m ² | R\$ 1.121,79 |
| 9.1 | LIMPEZA E RECOLHIMENTO DE ENTULHOS | | | | | | R\$ 1.121,79 |
| 9.1.1 | LIMPEZA FINAL DE OBRA | | | M2 | 256,00 | R\$ 4,38 | R\$ 1.121,79 |
| CUSTO TOTAL DA OBRA | | | | | | | R\$ 122.845,67 |
| CUSTO DE EQUIPAMENTOS SOB BDI DIFERENCIADO | | | | | | | R\$ 25.696,37 |
| | | | | | | BDI 25,0% | R\$ 24.287,32 |
| | | | | | | BDI DIFERENCIADO 16,8% | R\$ 4.316,99 |
| VALOR FINAL | | | | | | | R\$ 151.449,98 |